



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 016/2006**

28/04/2006

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel em Regime de Comodato à Cooperativa dos Produtores de Leite de Laranjeiras do Sul - COLELS e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

## **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná autorizado a ceder imóvel em Regime de Comodato à Cooperativa dos Produtores de Leite de Laranjeiras do Sul - COLELS, CNPJ de nº 03619872/0001-20, área destinada à construção da Unidade de Recebimento de Leite da Colels.

A área destinada a construção tem a metragem de aproximadamente 280.00 metros quadrados. Caso a área não seja utilizada para o fim específico, a Lei perderá seu efeito retornando o imóvel ao Poder Público.

**Parágrafo Único:** A área a ser cedida tem a metragem de 5.000.00 metros quadrados, localizada no Centro Agropecuário Municipal, e refere-se à parte do imóvel rural, com área total de 354.980,75 metros quadrados de terreno, com benfeitorias, matrícula de nº 18.977, Prot. nº 66.850 de 13 de julho de 1993, registrado no Livro nº 2-1-C-E, no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas deste Município.

**Art. 2º** - A cessão por comodato, concedida pelo Município à Cooperativa dos Produtores de Leite de Laranjeiras do Sul - COLELS, dar-se-á pelo prazo de 10 anos, a contar da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por igual período, ou superior, não havendo desvirtuamento do objetivo desta concessão.



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - O presente Comodato tem sua validade a partir da presente Lei, condicionada ao início das obras num período máximo de 01(um) ano, e término da obra num período máximo de 02 (dois) anos, a contar do início da vigência da presente Lei.

Caso não seja atendida esta condição, o Comodato perderá seu efeito e o imóvel e benfeitorias nele edificadas, retornará ao patrimônio público municipal, sem que caiba qualquer indenização ao comodatário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogadas as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 28 de abril de 2006.



**JONATAS PELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal